



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

LEI Nº 2.960, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a redação do § 1º, do artigo 63, do artigo 65, e o anexo 02, da Lei 2.161, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre o plano de uso e ocupação do solo urbano e rural de Independência - RS, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica alterado a redação do § 1º do artigo 63, do artigo 65, e o anexo 02, da Lei 2.161, de 18 de maio de 2010, que institui o Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Independência - RS.

...

Art. 63 O afastamento frontal, tomado a partir do passeio público, é de no mínimo 4 (quatro) metros para todas as vias.

§ 1º - Excetuam-se os imóveis destinados parcial ou totalmente ao uso comercial ou de prestação de serviços, localizados nas Áreas Mistas I, não será obrigatório o recuo do alinhamento frontal.

....

Art. 65 Os afastamentos laterais, tomados a partir do alinhamento do lote lindeiro, são de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em cada lado, permitindo-se edificação nas divisas até o máximo de 50% (cinquenta por cento) da profundidade do terreno.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

ANEXO II

PARÂMETRO URBANÍSTICO PARA O ZONEAMENTO NA ZONA URBANA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA DE INDEPENDÊNCIA

CLASSES	ÁREAS					
	X: permitido 0: proibido					
	MISTA 1	MISTA 2	MISTA ESPECIAL	DISTRITO INDUSTRIAL	RESIDENCIAL	ZONA ESPECIAL DE LEIS DE INTERESSE SOCIAL
1 HABITAÇÃO						
Habitação de baixo impacto local	X	0	0	0	X	X
Habitação de médio impacto local	X	0	0	0	X	0
Habitação de alto impacto local	X	0	X	0	0	0
2 COMÉRCIO VAREJISTA						
Comércio varejista de baixo impacto local	X	0	0	0	X	X
Comércio varejista de médio impacto local	X	0	0	0	0	0
Comércio varejista de alto impacto local	X	X	X	0	0	0
3 COMÉRCIO ATACADISTA						
Comércio atacadista de baixo impacto local	X	0	0	0	0	0
Comércio atacadista de médio impacto local	0	X	X	0	0	0
Comércio atacadista de alto impacto	0	X	0	0	0	0



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

local						
4 SERVIÇOS						
Serviço de baixo impacto local	X	0	0	0	X	X
Serviços de médio impacto local	X	0	X	0	0	0
Serviços de médio alto local	0	X	0	0	0	0
5 INDÚSTRIAS						
Indústria de baixo impacto local	X	X	X	0	X	0
Indústria de médio impacto local	0	X	0	X	0	0
Indústria de alto impacto local	0	0	0	X	0	0

ANEXO 02: PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZONA URBANA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA DE INDEPENDÊNCIA

ÍNDICES URBANÍSTICOS	ÁREAS					
	MISTA 1	MISTA 2	MISTA ESPECIAL	DISTRITO INDUSTRIAL	RESIDENCIAL	ZEIS
PARCELAMENTO DO SOLO						
LIMITE MÍNIMO (M²)	300	1500	525	1500	250	-
TESTADA MÍNIMA (M)	12	30	15	30	10	-
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	4	2	4	1	1	0,65
TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO (%)	75	75	70	70	65	65
TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE (%)	15	15	20	20	25	25
OBSERVAÇÕES:						
Atender no mínimo o disposto na Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e alterações posteriores.						
	ÁREAS					



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

ÍNDICES URBANÍSTICOS	MISTA 1	MISTA 2	MISTA ESPECIAL	DISTRITO INDUSTRIAL	RESIDENCIAL	ZEIS
AFASTAMENTOS MÍNIMOS						
Frontal (M)	0	6	4	6	4	2
Lateral (M)	1,5 para paredes com vãos de iluminação e ventilação e 1/6 da altura a partir do terceiro pavimento	3	1,5 para paredes com vãos de iluminação e ventilação e 1/6 da altura a partir do terceiro pavimento	3	1,5 para paredes com vãos de iluminação e ventilação	1,5 para paredes com vãos de iluminação e ventilação
Fundos (M)	3	3	6	6	3	1,5

Art. 2.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 18 DE AGOSTO DE 2020.


JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal


Ademir Matielli
Secretário de Administração
Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Art. 9º No caso de indeferimento do pedido de regularização por motivo de segurança ou por possibilidade de prejuízo a terceiros, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que deliberará acerca de eventuais medidas judiciais cabíveis.

Art. 10 Fica revogada a Lei nº 2.791 de 19 de dezembro de 2017.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 18 DE AGOSTO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF

Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI

Secretário de Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:

Franciele Amaro N. Schrameier

Código Identificador:F3E315C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2.960, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Altera a redação do § 1º, do artigo 63, do artigo 65, e o anexo 02, da Lei 2.161, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre o plano de uso e ocupação do solo urbano e rural de Independência - RS, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica alterado a redação do § 1º do artigo 63, do artigo 65, e o anexo 02, da Lei 2.161, de 18 de maio de 2010, que institui o Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Independência - RS.

...

Art. 63 O afastamento frontal, tomado a partir do passeio público, é de no mínimo 4 (quatro) metros para todas as vias.

§ 1º - Excetuam-se os imóveis destinados parcial ou totalmente ao uso comercial ou de prestação de serviços, localizados nas Áreas Mistas I, não será obrigatório o recuo do alinhamento frontal.

....

Art. 65 Os afastamentos laterais, tomados a partir do alinhamento do lote lindeiro, são de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em cada lado, permitindo-se edificação nas divisas até o máximo de 50% (cinquenta por cento) da profundidade do terreno.

Art. 2.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 18 DE AGOSTO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF

Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI

Secretário de Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:

Franciele Amaro N. Schrameier

Código Identificador:8671430E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 102, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.º 2.918.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2020 no valor de **R\$ 258.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R\$ 258.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 2.918, o limite de suplementação estabelecido no art. 7º da Lei Municipal nº 2.918 fica onerado no montante de **R\$ 258.000,00**.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 18 DE agosto DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF

Prefeito

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ADEMIR MATIELLI

Secretário de Administração

Publicado por:

Franciele Amaro N. Schrameier

Código Identificador:DD41C25C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA AVISO CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

O município de Iraí torna público que as 8:00 horas do dia **05 de outubro de 2020**, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação alusivos ao Edital de Concorrência nº 02/2020, referente à alienação de bens imóveis de propriedade do município de Iraí – RS. Maiores informações pelo fone: (55) 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 14 de agosto de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Mior

Código Identificador:96B0DB7D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que a abertura do Pregão Presencial nº 09/2020, referente à aquisição de tubos de polietileno e demais materiais, em conformidade com as Leis nº 3.178/2020 e nº 3.191/2020, será no dia **31 de agosto de 2020 às 08 horas**.

Duvidas pelo telefone: (55) 3745-1288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 17 de agosto de 2020.